



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 785/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/12/2019 das 17:30 as 22:00

Decisão: CEAGRO 785/2019

Referência: 4461067/2018 - Auto: 24161177/2018

Interessado: CALIMAN AGRICOLA RN S/A

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Caliman Agricola Rn S/a, Considerando que a interessada incorreu em reincidência, comprovada nos autos mediante Certidão de Reincidência, o que motiva a aplicação do valor da multa em dobro, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Considerando que, em que pese não ter sido analisado o mérito da defesa, foi verificada a existência da ART de Nº RN20180233917, registrada em 21/11/2018, na qual se constata a regularização do fato gerador, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração (dada em 27/09/2018); Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que o § 3º do art. 43 dessa resolução prevê que é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA nos casos previstos nesse artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; Considerando que, segundo consta dos autos, o Crea/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração de Nº 36286/2017 em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66; Considerando o parecer técnico 21.404/2019 - ATE; Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Considerando o artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, não conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica CALIMAN AGRICOLA RN S/A, CNPJ nº 04.570.179/0001-73, dada a sua intempestividade. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 24161177/2018, com o pagamento da multa pelo seu valor **MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador. Contudo, o valor da multa deverá ser dobrado em função da comprovada reincidência. Sugiro que a Gerência de Fiscalização proceda nova fiscalização, com o objetivo de verificar a propriedade e a regularidade do plantio de 16 hectares de goiaba. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24161177/2018 do(a) interessado(a) Caliman Agricola Rn S/a. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de dezembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião